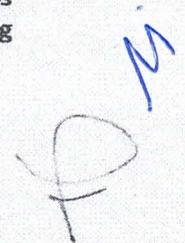


INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE (CBGolfe)**, inscrita no CNPJ/MF 30.280.382/0001-15, com sede na Cidade de São Paulo à Rua Pais de Araújo 29, conjuntos 32/33, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **FEDERAÇÃO DE GOLFE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FGERJ)**, inscrita no CNPJ/MF 29.520.897/0001-66, com sede à Rua Olegário Maciel, 451 – COB.308 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22621-200, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** e **ASSOCIAÇÃO GOLFE PÚBLICO DE JAPERI**, CNPJ nº 04.736.838/0001-07, com sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, s/n – Arreal – Japeri – RJ – CEP: 26473-610, na qualidade de clube-formador, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1. Do Objeto do Contrato.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação de novos atletas amadores pré-juvenis e juvenis de golfe, oriundos de projetos sociais em formação de talento e cidadania, pela **CONTRATADA**, nas dependências e instalações da **INTERVENIENTE ANUENTE** como clube-formador, os quais serão prestados de acordo com um cronograma de Plano Esportivo criado individualmente para o aluno alinhado entre a **CONTRATADA**, **INTERVENIENTE ANUENTE** e a **CONTRATANTE** e possibilitando a obtenção do cartão de handicap para uma quantidade específica de alunos até o final da vigência deste Contrato;
- 1.2. Cada novo (a) aluno (a) selecionado (a) pela **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá ser identificado e cadastrado por esta a receber um Programa de Treinamento e de Desenvolvimento em cronograma de atividades e horas trabalhadas para este fim definidos em quantidade e períodos, alinhados com a **CONTRATANTE**, sendo esta última responsável pelos acompanhamentos e avaliações periódicas das execuções técnicas e operacionais da **INTERVENIENTE ANUENTE**, em conjunto acompanhamento e supervisão da **CONTRATADA**, na região de Japeri, estado do Rio de Janeiro;
- 1.3. Treinamentos internos e externos, além de acompanhamento e apoios logísticos e de infraestrutura destinados à participação de atletas pré-juvenis e juvenis que obtiveram handicap (HCP) no final de 2019 – ou que venham a obter durante o ano de 2020 - selecionados, de acordo com as respectivas categorias e índices de HCP executados pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e supervisionados pela **CONTRATADA**, nos âmbitos regionais e em torneios válidos para o ranking nacional e internacional;



1.4. A **CONTRATADA** realizará a supervisão e fornecerá os suportes cabíveis e necessários à **INTERVENIENTE ANUENTE** – esta na qualidade de executora das atividades dos serviços acima descritos - conforme atividades detalhadas na Cláusula 4 Obrigações da **CONTRATADA**.

2. Da Vigência.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020.

3. Das Obrigações da CONTRATANTE.

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar mensalmente, operacional e tecnicamente, as atividades da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante apresentação de:
 - i) Relatórios mensais detalhados das atividades de formação de alunos e de treinamento com fotos comprobatórias legendadas;
 - ii) ficha de controle de presença assinadas de cada aluno;
 - iii) Avaliações mensais de cada aluno para cada item de avaliação técnica, educacional e comportamental;
 - iv) Relatórios de resultados e de desempenho de atletas com handicap que já estejam participando de torneios locais, regionais, nacionais e internacionais;
 - v) Avaliação anual de desempenhos individuais de alunos e atletas nos quesitos: esportivo (presença, disciplina, comprometimento, evoluções teóricas e técnicas em aulas, obtenção de HCP, treinamento para melhoria de HCP já obtido e preparação para torneios internos e externos), de desempenho escolar (notas médias anuais nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, ciências, história, geografia, educação física, comportamento, entre outras) e de cidadania (relacionamento com familiares e responsáveis, amigos, colegas e demais atividades de convívio social e de promoção humana de formação).
- b) Orientar e redirecionar técnica e operacionalmente a execução das atividades de formação da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, de acordo com cada aluno e as metas quantitativas de formação pré-

acordadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sempre o fazendo diretamente com **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE ANUENTE**;

- c) Estimular uma maior incidência de alunas do sexo feminino;
- d) Divulgar, em todas as documentações e divulgações de quaisquer naturezas do Programa, as logomarcas do The R&A, CBGolfe, federação e clube-formador.

3.2. Fica facultada à **CONTRATANTE** a realização de visitas de avaliação técnica e operacional junto à **INTERVENIENTE ANUENTE** nos períodos e prazos que a **CONTRATANTE** julgar mais adequado, visando uma eventual necessidade de redirecionamento de planejamento e execução.

4. Das Obrigações da **CONTRATADA**.

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar que a **INTERVENIENTE ANUENTE** tenha plenas condições de atendimento, infraestrutura, instrutores (as) capacitados (as), logística, acompanhamento, aprimoramento técnico e teórico e treinamento a alunos com e sem HCP, em todas as dependências do clube-formador, nas seguintes condições de formação de novos talentos:

- a) Cada aluno e futuro atleta formado e filiado ao clube-formador e sua federação regional estará isento em caráter permanente - e enquanto estiver praticando esporte - de qualquer taxa e/ou mensalidade de sócio do clube a qual fará parte, bem como de taxa de filiação à sua federação. O clube-formador está relacionado à **INTERVENIENTE ANUENTE** e a federação relacionada à **CONTRATADA**, respectivamente deste Contrato;
- b) Estimular uma maior incidência de alunas do sexo feminino;
- c) O conceito de atleta filiado ao clube-formador e sua respectiva federação é o de sócio-atleta ou sócio-credenciado;
- d) Definir, em comum acordo e planejamento com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a quantidade de alunos tanto na meta de obtenção de HCPs quanto no treinamento e aprimoramento de HCPs já obtidos e participação destes em torneios regionais e válidos para os rankings nacional e internacional (**ANEXO**);
- e) Divulgar, em todo material promocional e de caráter visual no clube-formador, as logomarcas do The R&A, CBGolfe, FGERJ e clube-formador;

- f) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**;
- h) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- i) Cumprir a programação de treinamento e de voltas no campo visando a obtenção do handicap de cada grupo de alunos, devidamente alinhada e acordada em termos de grupos, períodos, horários e carga horária necessária com a **CONTRATANTE**;
- j) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome da **CONTRATANTE** e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;
- k) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- l) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante a **CONTRATANTE** e a terceiros;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à **CONTRATANTE** em razão de negligência, imperícia, imprudência ou dolo.

5. Da Remuneração da **CONTRATADA**.

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 69.362,22 (sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para a **INTERVENIENTE ANUENTE** junto à **CBGolfe** diante da verba disponibilizada pelo The R&A. Repasse mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo da **CONTRATADA**. Quanto ao

repassa dos valores totais a cada polo, serão realizados em 3 parcelas, de acordo com o cumprimento mensal das obrigações e compromissos assumidos:

- a) R\$ 23.120,74 após a assinatura do contrato entre as partes;
- b) R\$ 23.120,74 dia 20/07/2020;
- c) R\$ 23.120,74 dia 20/10/2020.

5.2. No valor supracitado, estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O valor supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**;

5.3. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre o valor indicado nesta Cláusula incide, na data do pagamento, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a **CONTRATADA** receberá apenas o valor líquido que vier a ser apurado.

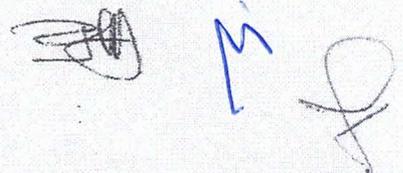
6. Do Direito de Uso da Imagem.

6.1. Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro por ela autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, DVDs, CDs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

6.2. Para fins do item 6.1, acima, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

7. Da Cessão e da Transferência.

7.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.



8. Das Penalidades.

8.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

9. Da Integralidade do Termo.

- 9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- 9.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

10. Da Rescisão.

- 10.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação de 5 (cinco) dias corridos, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.
- 10.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

- 11. Do Sigilo.

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se, por si, mesmo que finda a relação contratual, a manter sigilo absoluto e a não transmitir qualquer informação confidencial

pertinente aos negócios e atividades da **CONTRATANTE**, por tempo indeterminado.

- a) O termo "informação confidencial" inclui toda e qualquer informação, documentação e conhecimento entregues por qualquer meio, desde a fase de negociação deste contrato, inclusive aqueles que venham a ser obtidas nas instalações da **CONTRATANTE**, com exceção da informação que a **CONTRATANTE** autorize expressamente a divulgação.

11.2. A **CONTRATADA** não está autorizada a reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer informação confidencial, exceto as reproduções que sejam inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo tais reproduções serem igualmente consideradas informações confidenciais.

- a) Em caso de dúvida, a **CONTRATADA** deverá consultar por escrito a **CONTRATANTE** acerca da confidencialidade ou não do conteúdo, sob pena de assumir para si a responsabilidade pela quebra do dever, sem prejuízo de reparação de danos e multa.

11.3. Em qualquer hipótese de término do presente contrato, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver, imediatamente, todos os equipamentos e documentos e demais dados e/ou materiais relativos aos serviços e, ainda, os materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder, comprometendo-se a não utilizar mais a marca e os espaços da **CONTRATANTE** e as informações confidenciais obtidas e a destruir todos os documentos relativos aos serviços.

11.4. Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas da **CONTRATANTE**, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas;
- b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**;
- c) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** na ocasião em que foram recebidas da **CONTRATANTE** e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** como confidenciais;
- d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral, devendo a parte que recebeu a informação confidencial notificar imediatamente a outra parte, por escrito, da obrigação de divulgação.

12. Do Local da Prestação dos Serviços.

12.1. Os serviços descritos neste instrumento contratual serão realizados habitualmente no Japeri Golfe Clube, Japeri-RJ, sem prejuízo da realização em outras localidades, desde que previamente informado à **CONTRATANTE**.

13. Disposições Gerais.

13.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

13.2. Qualquer tipo de exigência, por parte da **CONTRATANTE**, para a consecução do objeto do presente contrato se dará diretamente e exclusivamente com a **CONTRATADA**, e nunca com os profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

13.3. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

- a) A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso.
- b) A relação entre as partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, sociedade, parceria, consórcio, joint venture, distribuição ou concessão comercial, agência, representação, corretagem, comissão ou qualquer outra que não a expressamente declarada neste instrumento.

13.4. A **CONTRATADA** deverá estar ciente das políticas de ética adotadas pela **CONTRATANTE**, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

- a) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

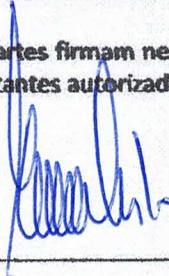
13.5. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

14. Da lei aplicável e do foro.

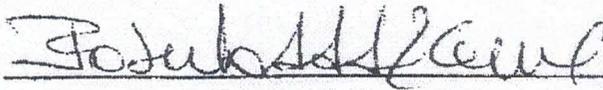
14.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Cidade de São Paulo, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

Com as PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 3 (três) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 6 de abril de 2020.



Confederação Brasileira de Golfe - Euclides Antonio Gusi - Presidente

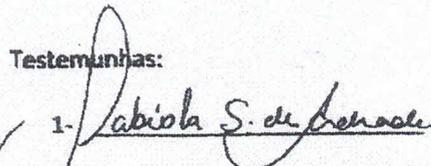


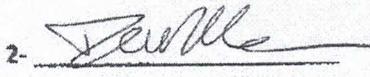
Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro - Roberto Alexandre de Alencar Araripe Quilelli Corrêa - Presidente



Associação Golfe Público de Japeri - Luiz Henrique Lopes Leão Teixeira - Vice-Presidente

Testemunhas:

1- 
Nome: FABÍOLA S. DE ANDRADE
CPF/MF: 025.663.417-34

2- 
Nome: DARCIO RANÇO RICCA
CPF/MF: 132591588-20

ANEXO

Meta 2020 - CONTRATADA

Quantidade estimada de 52 alunos e atletas com HCP, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS DE CAPACITAÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	PERÍODO DAS AULAS	CARGA HORÁRIA	GRADE HORÁRIA
Grupo I	11 alunos	Maio a Dezembro de 2020 (8 meses)	3 horas de aula 2 vezes por semana	Das 08h00 às 11h00 de terças e quintas-feiras
Grupo II	16 alunos	Maio a Dezembro de 2020 (8 meses)	3 horas de aula 2 vezes por semana	Das 08h00 às 11h00 de quartas e sextas-feiras
Grupo III	12 alunos	Maio a Dezembro de 2020 (8 meses)	3 horas de aula 2 vezes por semana	Das 14h00 às 17h00 de terças e quintas-feiras
Grupo IV	13 alunos	Maio a Dezembro de 2020 (8 meses)	3 horas de aula 2 vezes por semana	Das 14h00 às 17h00 de quartas e sextas-feiras

HCPs obtidos em 2019 (12 atletas)

Aprimoramento, treinamento e participação em torneios em 2020

Douglas Vieira Costa	HCP 31.9
Fabia Sofia Ramos da Cunha	HCP 33.5
Felipe Luan da Silva Gomes	HCP 25.6
Gabriel Vieira Costa	HCP 22.8
Jeremias Leal Torquato	HCP 18.2
Julia de Souza Azevedo	HCP 45.5
Kaio Ribeiro Gonçalves	HCP 23.5
Kaique Ribeiro Gonçalves	HCP 17.1
Keylla Cristiane Silva Dutra	HCP 38.5
Tiago Gomes Ventura da Silva	HCP 10.1

M

Victor Hugo Oliveira Paulino
Washington de Almeida Alves
Planejamento HCPs para 2020 (21)

HCP 42.5
HCP 27.5

Anderlan Gabriel Martins Pires
André Luiz Silva Eustachio
Eduarda Vieira Conceição
Henderson Gabriel Pereira Pires
Iago Cunha dos Santos
Jefferson Fernando dos Santos
Jefferson João Roza da Silva
João Guilherme de Souza Rocha
João Pedro da Silva Brito
Kayllane Pires Xavier
Kenison Fabio de Oliveira Henrique
Kyrian Emanuele Oliveira Da Silva
Marlon dos Santos da Silva
Nicholas Lima da Silva
Pedro Gustavo Souza de Paula
Pedro Malta Venâncio
Pietro Ramos Gomes de Almeida
Richard de Souza Marques
Victor Andre Cunha Machado
Yasmim Cunha Machado
Yure Gabriel Cunha Machado

Planejamento HCPs para 2021 (19)

Anna Karolyne Oliveira Alves
Caio Daniel Toledo Lira
Caio Matheus Corrêa da Silva
Cauan da Conceição Candido
Ellen Vitória Pieres de Lima
Emilly Vieira Ferreira
Fernando Matheus Corrêa da Silva
Gustavo Luis de Oliveira Rocha
Jonhantan Miguel de Oliveira
Lara Batista de Mello
Lucas Azevedo Rezende
Luis Guilherme de Oliveira Rocha
Luiz Arthur Ferreira de Almeida
Maria Luiza Araujo Lira
Marlon da Conceição Candido
Renan dos Santos Oliveira
Thayná da Silva Torres
Thiago Ferreira Nunes
Yan Gustavo Rodrigues Araujo

